



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 3/2023 - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Elabora-se o presente Termo de Referência, com base nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21, e do art. 15 da Instrução Normativa n. 09/2022 – TRE-RO.

Definição:

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, em conformidade com a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005, destinada a atender as unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO.

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade total 24 meses
1	Prestação de serviços disposição final, ambientalmente adequada, em ATERRO SANITÁRIO, para resíduos sólidos GRUPO D (não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares), conforme a Resolução CONAMA n. 358 de 29/04/2005. “Art. 24. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.” Endereço do aterro sanitário: GLB CUNIÃ, LOTE 67, Area Rural de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.834-899.	1.000kg	24.000kg

1.3. O TRE-RO, como órgão público responsável pela administração e gestão de suas instalações físicas, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços, assim como a limpeza e o descarte correto de resíduos sólidos são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, bem como a segurança dos usuários, contribuindo para práticas sustentáveis, bem como o alinhamento à estratégia institucional e aos princípios de governança.

1.4. O tratamento e destinação final de resíduos serão realizados no aterro sanitário da empresa contratada.

1.5 A contratante não se obriga a contratar o quantitativo total estimado no objeto, e o pagamento será proporcional peso do resíduo efetivamente disponibilizado.

1.6 Estima-se a contratação mínima mensal de 500 kg.

1.7 A coleta dos resíduos e, consequente, recepção no aterro ocorrerá duas vezes na semana, e durante o período eleitoral poderá a contratante ampliar para até quatro entregas semanais, no horário das 8h às 18h. As datas das coletas e entrega dos resíduos no aterro sanitário serão informados por ofício à contratada.

1.8 A contratação atenderá a necessidade do prédio sede do TRE-RO e seus anexos, em Porto Velho/RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.9 Endereço da contratante: Avenida Presidente Dutra n. 1889, Baixa da União, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76805-901.

1.10 O quantitativo acima é estimado e assim deverá ser contratado, e não obriga a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

2.0. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 do TRE-RO, visto que se trata de iniciativa não existente quando da elaboração do PCA 2023 e, que por exigência legal, o Tribunal será obrigado a cumprir a partir do dia 10/11/2023, nos termos do Decreto n.15.603/2018 - Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho e a Portaria n. 109/SEMUSB/2023 - Plano de Encerramento do Lixão da Vila Princesa.

2.2 Ainda, considerando as informações do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Porto Velho, de que os grandes produtores de resíduos sólidos, que geram acima de 200 litros de lixo, por dia, devem, até dia 10 de novembro de 2023, pagar pelo transporte e destinação do próprio lixo, conforme os normativos citados acima, demonstra-se a necessidade da contratação dos referidos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para o TRE-RO.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade:

3.1. O TRE/RO, como órgão público responsável pela administração e gestão de suas instalações físicas, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços. A limpeza e o descarte correto de resíduos sólidos são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, bem como a segurança dos usuários, contribuindo para práticas sustentáveis e o alinhamento à estratégia institucional e aos princípios de governança.

3.2. Considerando a Lei nº 12.305/2010, que institui a subordinação de gerenciamento de resíduos sólidos, que prioriza a não geração, redução, a reutilização, a reciclagem e a importantíssima questão da provisão final ambientalmente adequada, lei esta que regula a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.3 CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.603 de 26 de novembro de 2018 que em seu art. 7º veda aos Grandes Geradores de Resíduos a disposição, sem autorização, dos resíduos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa no valor de 10(dez) UPF/DIA conforme o § 7º do art. 147 da Lei Complementar n. 199/2004.

3.4 CONSIDERANDO, que Grandes Geradores de Resíduos Sólidos são os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros/dia conforme o § 4º do Art. 147 da Lei Complementar 199/2004

3.5 CONSIDERANDO a formalização do contrato nº042/PGM/2023, decorrente do Processo n.º: 00600-00029612/2023-19-e, que realizou a contratação de empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos preferencialmente por meio de Aterro Sanitário para a destinação adequada dos resíduos do município de Porto Velho;

3.6 Esta unidade demandante encaminha o Termo de Referência para, com fulcro no Art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação, contratação do serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3.7 Importante registrar que, para os serviços de coleta e transportes de resíduos comuns, da sede da contratante até o aterro sanitário, a contratação correrá em autos separados, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, haja vista o serviço ser oferecido por mais de uma empresa licenciada em Porto Velho-RO, conforme consta no processo 0002049-49.2023.6.22.8000.

Quantidade:

3.7 Demonstra-se a necessidade de contratação dos serviços de TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO para as unidades do TRE/RO em Porto Velho

3.8 A quantidade estimada foi baseada no levantamento do quantitativo diário dos resíduos comuns e rejeitos recolhidos pela equipe de limpeza e higienização predial, coordenada pela SEAP, conforme planilhamento contido no evento 1076807. Os resíduos foram pesados em balança própria do Tribunal devidamente certificada pelo INMETRO.

3.9 A estimativa de quantidade diária e mensal, definida em quilogramas, foi acrescida de margem de segurança, para comportar o previsível aumento de rejeitos gerados durante o período eleitoral.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Será contratado serviços de TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, atendendo às necessidades dos prédios da Justiça Eleitoral em relação ao gerenciamento adequado desses resíduos. Esse serviço visa garantir o cumprimento das normas de qualidade e segurança, atendendo a um recurso essencial para a instituição.

4.2 Os serviços de destinação final serão executados em aterro sanitário, em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente.

4.3 A contratada se responsabiliza por qualquer dano ambiental que for causado em razão dos serviços prestados.

4.4 A realização dos serviços ocorrerá nas datas informadas no objeto deste TR.

4.5 Os procedimentos devem ser registrados em relatórios mensais de consolidação de dados, formulário e planilhas apropriadas, para catalogação, arquivo e histórico, com vistas a estudos e melhorias da qualidade dos serviços prestados e para futuras contratações do mesmo objeto.

4.6 Independentemente da pesagem realizada pela contratante, a contratada deverá emitir comprovante de pesagem, recebimento e tratamento dos resíduos e apresentá-los à contratante para controle e medição.

4.7 Importante registrar que, para os serviços de coleta e transportes de resíduos comuns, da sede da contratante até o aterro sanitário, a contratação correrá em autos separados, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, haja vista o serviço ser oferecido por mais de uma empresa licenciada em Porto Velho-RO, conforme consta no processo 0002049-49.2023.6.22.8000.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 A CONTRATADA deverá atender às normativas correlatas ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

5.3. Deverão ser observadas pela contratada as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005.

5.4. Aplica-se, naquilo que for pertinente, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90, e as demais legislações pertinentes.

5.5. A responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados pelo órgão contratante incluindo eventual armazenamento temporário e a respectiva destinação ou disposição final ambientalmente adequada, é INTEIRAMENTE da contratada, obrigando-se a ressarcir ao contratante quaisquer despesas que esses venham a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais aplicadas a essa atividade.

5.6. Gestão Ambiental: A empresa contratada deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos.

5.7. Sustentabilidade: A empresa contratada deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

5.8. Licenças e Certificações: A empresa contratada deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO.

A Contratada deverá apresentar as seguintes licenças e mantê-las atualizadas:

1. Licença ambiental de operação relacionada aos serviços compatíveis com TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho-RO - SEMA 1077962;
2. Licença e/ou Alvará de funcionamento para o TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho-RO - SEMFAZ 1077963;
3. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho. O TRE-RO procederá a consulta junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao TCU: 1077965, 1077967, 1077968, 1077970, 1077971;
4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para destinação final dos RSU 1080137;
5. Infraestrutura e Equipamentos: A empresa contratada deve dispor da infraestrutura adequada para o TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO. A Contratada deverá apresentar comprovante de que possui equipamentos adequados e pessoal capacitado para o tratamento e destinação final de resíduos em aterro sanitário 1080136;
6. Segurança Operacional: A empresa contratada deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO. Isso inclui fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE. A Contratada deverá apresentar comprovante de que possui políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades 1080136;

6.0. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O TRE-RO, como órgão público responsável pela administração e gestão de suas instalações físicas, busca assegurar a segurança e a preservação de seus espaços, assim como a limpeza e o descarte correto de resíduos sólidos são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, bem como a segurança e saúde dos usuários, contribuindo para práticas sustentáveis, bem como o alinhamento à estratégia institucional e aos princípios de governança.

6.2 Com o objetivo de estabelecer uma política estruturada de gestões dos resíduos sólidos produzidos e gerados por este Tribunal, foi aprovado o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia 2021-2026, por meio da PORTARIA Nº 129/2023 - PRES/GABPRES (1001934), elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 400/2021.

6.3 O plano, que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e ao Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia 2021-2026, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, e que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão, estabelece a gestão de resíduos,

com foco na destinação adequada de papel, plásticos, metais, vidros, resíduos decorrentes da construção civil, os perigosos, e os da área de saúde.

6.4 Contudo, é imprescindível dar o devido descarte para os rejeitos produzidos diariamente neste órgão, que, com o encerramento das atividades do Lixão Vila Princesa, deverão ser destinados para um aterro sanitário controlado, legalizado e licenciado para tal. Nos termos do art. 13 da Lei nº 12.305/2010: Rejeitos são “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3º, XV, da mesma lei).

6.5 Este Tribunal utiliza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU/CGU, publicação conjunta da Advocacia Geral da União e Controladoria-Geral da União – 6ª edição (1062361), cuja adoção internamente foi instituída por meio da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 - PRES/GABPRES – 0981675. O Guia “tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais” (Acórdão nº 1056/2017 - Plenário).

6.6 O referido guia estabelece que, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Determina, ainda, que são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
4. Outras formas vedadas pelo poder público.

6.7 Diante do exposto, a fim de encaminhar os rejeitos gerados por este Tribunal para o devido tratamento e disposição final, será contratada uma empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos, preferencialmente por meio de Aterro Sanitário, para a destinação adequada dos resíduos. O aterro sanitário licenciado, localizado no município de Porto Velho, por intermédio da pessoa jurídica contratada e responsável por sua gestão, deverá comprovar que:

1. A empresa deve possuir todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos sólidos (condição para contratação - ver item 16 - anexos).
2. Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos (condição para contratação - ver item 16 - anexos).
3. A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos (execução contratual)..
4. A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados (execução contratual).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 meses a contar do dia 10/11/2023, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.1.2 Como condição para a renovação, deverá a contratante atestar:

I - a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.1.3 A contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2. Deveres e Responsabilidades do contratante:

7.2.1. Desconsiderar e, consequentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;

7.2.2. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.2.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

7.2.4. Orientar a CONTRATADA acerca da prestação dos serviços do objeto contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado.

7.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

7.2.7. Realizar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato:

7.2.7.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.7.2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

7.2.7.3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.7.4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.7.5. Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.2.7.6. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.7.7. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.7.7 A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.8. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.3.1. Realizar o fornecimento dos serviço previstos neste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos.

7.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.3.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.3.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

7.3.5. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto.

7.3.6. Manter, durante toda a vigência contratual, conta-corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual.

7.3.7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e à Justiça do Trabalho.

7.3.8. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

7.3.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.15. Independentemente da pesagem realizada pela contratante, a contratada deverá emitir comprovante de pesagem, de recebimento e tratamento dos resíduos e apresentá-los à contratante para controle e medição.

7.3.16. Receber os resíduos no aterro duas vezes na semana, e durante o período eleitoral poderá a contratante ampliar para até quatro entregas semanais, no horário das 8h às 18h. As datas das coletas e entrega dos resíduos no aterro sanitário serão informados por ofício à contratada.

7.3.17. A contratada é responsável pela operação diária do aterro sanitário, o que inclui a recepção, disposição e proteção adequada dos resíduos.

7.3.18. A contratada deve realizar monitoramentos ambientais para garantir que não ocorram impactos negativos no solo, água e ar ao redor do aterro sanitário.

7.3.19. A contratada deve manter registros detalhados das atividades diárias, incluindo a quantidade e tipo de resíduos recebidos da contratante, a utilização de equipamentos, os processos de tratamento e disposição, entre outros. Além disso, deve fornecer relatórios mensais dos serviços realizados.

7.3.20. A empresa é responsável por implementar e manter medidas de segurança para proteger os trabalhadores e visitantes do aterro. Isso inclui treinamento, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a manutenção de condições seguras de trabalho.

7.3.21. A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituta	Unidade
Laurenci Bernardino	Laurenci Bernardino	Maria Cristina Marques	SEAP

8.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

O contrato terá a fiscalização e gestão exercidas pelo Chefe da Seção de Administração Predial-SEAP e pelo seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção.

8.2.1. O gestor do contrato ficará responsável por:

8.2.1.1. Organizar a reunião inicial;

8.2.1.2. Encaminhar alterações contratuais;

8.2.1.3. Controlar prazos e indicadores contratuais;

8.2.1.4. Atestar notas fiscais;

8.2.1.5. Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

8.2.1.6. Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

8.3. Mecanismos Formais de Comunicação

8.3.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada.

8.3.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail

Envio de requisições ou outras.	seap@tre-ro.jus.br
Envio de notas fiscais e requisições assinadas e carimbadas	seap@tre-ro.jus.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

9.2. Efetuar o recebimento provisório dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão da requisição emitida pela Seção de Administração Predial do TRE-RO.

9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor da contratação, ou por quem suas vezes fizer, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram prestados com regularidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do efetivo recebimento da prestação do serviço.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade porventura verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada descumpriu cláusula contratual.

10. REAJUSTE CONTRATUAL E ALTERAÇÃO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

10.2. Para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e a fim de garantir o reajuste anual à contratada, que reflita a variação efetiva dos custos de produção ou dos preços dos insumos utilizados, será utilizado o índice oficial do governo federal, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo (IPCA - IBGE: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)

10.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

10.5. Havendo necessidade justificada, poderá haver alteração unilateral pela Administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei 14.133/21.

10.6. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para um período de 24 meses. Tal valor corresponde ao valor da proposta obtida por meio da Cotação de Preços - SEAP (evento 1077961), realizada no mercado local, conforme quadro abaixo:

Item	Objeto - Descrição	Proponente	Regularidade Fiscal	Valor Unitário Quantidade 1 kg	Valor Mensal até 1.000kg	Valor total 24 meses
1	Prestação de serviços de disposição final, ambientalmente adequada, em ATERRO SANITÁRIO, para resíduos sólidos GRUPO D (não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares), conforme a Resolução CONAMA n. 358 de 29/04/2005.	Nome da empresa: CTR PORTO VELHO S/A; CNPJ: 44.357.569/0001-84;	1077962, 1077963, 1077965, 1077967, 1077968, 1077970; 1077971.	R\$ 0,35	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
Valor Total estimado para 24 meses					R\$ 8.400,00	

- 11.2. INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ICVEC (1080140).
- 11.3. O quantitativo acima é estimado e assim deverá ser contratado, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

12. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

12.1. A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA					
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano		
			exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício 2024 (R\$)	exercício 2025 (R\$)

Plano Interno	Serviços de coleta e de tratamento de resíduos.	ADM APOIO	700,00	R\$4.200,00	3.500,00
Total por exercício financeiro					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Programação financeira COFC 1078234					

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 FORMA DE SELEÇÃO

1. Inexigibilidade de Licitação: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
2. § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica: Justificativa:
3. Comprova-se a exclusividade por meio do CONTRATO n. 42/PGM/2023 - PROCESSO n. 00600-00029612-2023-19-e, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, DE UM LADO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CTR PORTO VELHO S.A., com o objetivo de contratação de empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos urbanos — RSU, do Município de Porto Velho/RO.
4. Verifica-se a PORTARIA Nº. 089/SEMUSB/2023, que define o prazo de autorização da entrada de resíduos na lixeira Pública da Vila Princesa, e a PORTARIA Nº. 109/SEMUSB/2023, que estabelece que, semanalmente, os resíduos sólidos gerados no município de Porto Velho serão direcionados gradativamente ao aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo município de Porto Velho por meio do contrato nº042/PGM/2023, em substituição à disposição final na lixeira sanitária. E a ransição deverá ser concluída impreterivelmente até a data de 10 de novembro de 2023, onde se dará o encerramento definitivo da disposição final de resíduos na lixeira sanitária da Vila Princesa.
5. Por meio dos documentos citados, depreende-se que haverá o fechamento definitivo da lixeira Pública da Vila Princesa, e esta será substituída por um aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo município de Porto Velho por meio do contrato nº042/PGM/2023, não havendo outro aterro, portanto, que possibilite a contratação por dispensa de licitação com a consulta a mais de um fornecedor para participação na disputa de melhor proposta.
6. De acordo com o CONTRATO n. 42/PGM/2023 - PROCESSO n. 00600-00029612-2023-19-e, a previsão inicial é de funcionamento de apenas UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO para receber os resíduos supra informados e todos os demais domiciliares e públicos da região, fato que comprova e impossibilita a competição de fornecedores do ramo.

13.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO☐ Menor preço global☒ Menor preço por item☐ Maior desconto☒ Outro: Exclusividade na prestação dos serviços em PVH.**13.3 Dados da futura contratada**

Nome da empresa: CTR PORTO VELHO S/A;

CNPJ: 44.357.569/0001-84;

Contatos: IURI DANIEL SERRATE FARIA;

Telefone: (69) 99231-6699, (69) 3212-0423

E-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br; licitacoes@amazonfort.com.br,
licitacoes@amazonfort.com.br, bruna.cabral@amazonfort.com.br

Representante: IURI DANIEL SERRATE FARIA

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Considerando tratar-se de serviço que só pode ser prestado exclusivamente pela pessoa jurídica CTR PORTO VELHO S/A, conforme comprovante de exclusividade juntado aos autos no evento 1078119, entende-se que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, a teor do art. 74, I, da Lei 14.133/21.

14.1.2 A empresa tomou ciência das regras atinentes à escolha e à contratação (1077883).

14.2. Critérios de aceitação da proposta

14.2.1. Apresentou a proposta 1077961.

14.2.2 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14.2.3 Comprovação de que os preços estão de acordo com o praticado no Mercado: ICVE 1077972.

14.3. Critério de habilitação

14.3.1 Licenças e Certificações: A empresa contratada deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO. A Contratada deverá apresentar as seguintes licenças e mantê-las atualizadas:

1. Licença ambiental de operação relacionada aos serviços compatíveis com TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, emitida pela Secretaria

Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho-RO - SEMA 1077962;

2. Licença e/ou Alvará de funcionamento para o TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho-RO - SEMFAZ 1077963;
3. Licença Sanitária do estabelecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO ou Departamento/Divisão de Vigilância Sanitária Municipal de PVH - SEMUSA 1080393.
4. Habilitação fiscal, social e trabalhista: 1077965, 1077967, 1077968, 1077970, 1077971;
5. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para destinação final dos RSU 1080137;
6. Termo de Compromisso Ambiental assegurando que resíduos gerados pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, provenientes do contrato a ser firmado entre as partes, na quantidade estipulada e no prazo firmado enquanto durar o contrato, tendo em consideração a obrigatoriedade da Contratada em promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos 1080138;
7. Comprovante de que possui equipamentos adequados e pessoal capacitado para o tratamento e destinação final de resíduos em aterro sanitário 1080136;
8. Comprovante de que possui políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades 1080136;
9. Comprovante de exclusividade na prestação de serviço de aterro sanitário em PVH 1078119.

14.3.2 Experiência e Capacidade Técnica: A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada no setor de gestão de resíduos sólidos, bem como possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO. A Contratada deverá apresentar:

1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para destinação final dos RSU 1080137; (Observação: Embora solicitado, a empresa deixou de apresentar atestado de capacidade técnica em nome da proponente, haja vista seu curto tempo de inicialização dos trabalhos na região, fato impeditivo de comprovar por meio de atestado sua capacidade técnica para a realização das atividades a que se propõe. No entanto, a empresa apresentou outros documentos que reputamos válidos como comprovante de que a CTR está apta a realizar o objeto deste Termo de Referência, conforme pode ser verificado no teor dos anexos que constam no item 16).

14.3.3 Infraestrutura e Equipamentos: A empresa contratada deve dispor da infraestrutura adequada para o TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO. A Contratada deverá apresentar:

1. Comprovante de que possui equipamentos adequados e pessoal capacitado para o tratamento e destinação final de resíduos em aterro sanitário 1080136;

14.3.4 Segurança Operacional: A empresa contratada deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO. Isso inclui fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE. A Contratada deverá apresentar:

1. Comprovante de que possui políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades 1080136;

14.3.5 Na apresentação da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto a ser contratado.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.3. Será aplicada a sanção de multa incidente sobre o valor contratado, no caso de cometimento de qualquer das infrações descritas no item 15.1.2, desde que não se justifique aplicação de sanção mais grave, em especial:

I - atrasos na entrega do objeto:

1. primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5%.
2. segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0%.
3. terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0%.
4. quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes à inexecução.

II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1%.
2. segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2%.
3. Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3%.
4. Quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidade pertinentes à inexecução.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

16. ANEXOS

1. DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)1076382
2. PROPOSTA CTR PORTO VELHO S/A, (1077961);
3. INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC) 1080140
4. Licença ambiental de operação relacionada aos serviços compatíveis com TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho-RO - SEMA 1077962;
5. Licença e/ou Alvará de funcionamento para o TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho-RO - SEMFAZ 1077963;
6. Licença Sanitária do estabelecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO ou Departamento/Divisão de Vigilância Sanitária Municipal de PVH - SEMUSA 1080393.
7. Habilitação fiscal, social e trabalhista: 1077965, 1077967, 1077968, 1077970,1077971;
8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para destinação final dos RSU 1080137;
9. Termo de Compromisso Ambiental assegurando que resíduos gerados pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, provenientes do contrato a ser firmado entre as partes, na quantidade estipulada e no prazo firmado enquanto durar o contrato, tendo em consideração a obrigatoriedade da Contratada em promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos 1080138;
10. Comprovante de que possui equipamentos adequados e pessoal capacitado para o tratamento e destinação final de resíduos em aterro sanitário 1080136;
11. Comprovante de que possui políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades 1080136;
12. Comprovante de exclusividade na prestação de serviço de aterro sanitário em PVH 1078119.



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 04/11/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1080402** e o código CRC **6C2425C3**.

0002053-86.2023.6.22.8000

1080402v2